

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2010/042

O Banco da Amazônia S.A., de ora em diante denominado simplesmente Banco, com observância às disposições das Leis nºs 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, 10.520, de 17.07.2002, e dos Decretos nºs 3.555, de 08.08.2000, 3.693, de 20.12.2000, 3.784, de 06.04.2001 e 5.450, de 31.05.2005, torna público que realizará licitação, do tipo **menor preço** e na modalidade **Pregão Eletrônico, de nº 2010/042**, para contratação dos serviços de **Transporte de Numerário e Outros Valores, Abastecimento e Apoio Logístico a Terminais de Auto-Atendimento para as unidades do Banco localizadas em São Luís (MA)**, nos percursos relacionados no **item 4 do Anexo I**, na forma a seguir descrita e nos termos deste Edital e seus Anexos.

São anexos deste Edital:

ANEXO I – Descrição do Objeto da Licitação (fls. 12/13)

ANEXO II – Obrigações e Responsabilidades da contratada (fls. 14/15)

ANEXO III – Do Seguro (fls. 16)

ANEXO IV – Minuta do Instrumento Contratual (fls. 17/24)

As propostas serão abertas no dia **04.08.2010, às 08h30**. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá na mesma data, **às 09h00**.

As consultas relativas a esta licitação poderão ser feitas pelo fax **(91) 4008-4251 ou 4008-4252** e pelo **e-mail: licitacoes@bancoamazonia.com.br**. As consultas deverão informar o número desta licitação.

Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF), nos termos do § 5º do artigo 17 do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, e será conduzido pela Pregoeira designada pela Diretoria, que cuidará do seu processamento e julgamento.

Para participar da licitação ou simplesmente acompanhá-la, o interessado deverá acessar a página de licitações do Banco da Amazônia, na internet, através do endereço **http://www.bancoamazonia.com.br**, item **“Licitações”**, onde se encontra o link para o sistema de licitações eletrônicas. Será utilizado no procedimento o sistema do Banco do Brasil, conforme Acordo de Cooperação Técnica, no endereço eletrônico **www.licitacoes-e.com.br**.

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar do certame os interessados que atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 - Não poderão participar desta licitação:

- a)** empresas que estejam impedidas de participar de licitações promovidas pelo Banco;
- b)** empresas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam dirigente ou empregado do Banco na data da publicação do Edital.
- c)** estejam constituídas sob forma de consórcio;
- d)** estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

- e) que tenham sido consideradas como inidôneas, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal; e
- f) as empresas que não possuam em seu Contrato Social finalidade ou objetivo destinado à prestação de serviços de transporte de valores.

2. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

2.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas nas Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

2.2 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

2.2.1 - Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

2.3 - A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco da Amazônia ou do Banco do Brasil, devidamente justificada.

2.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco da Amazônia ou ao Banco do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5 - O credenciamento da licitante e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.6 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

2.6.1 - Caso a licitante já esteja cadastrada no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

3.1.1 - A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site, opção “**Acesso Identificado**”.

3.2 - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento

às exigências de habilitação previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.3 - Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA ABERTURA

4.1 - A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, pela internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade dessas propostas.

4.2 - Até a abertura da sessão, os participantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.3 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

4.4 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.5 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

4.6 - Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.7 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.7.1 - O participante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.7.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

4.8 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

4.9 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira.

4.10 - Em seguida ao encerramento da etapa de lances da sessão pública, pela Pregoeira, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.11 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado

lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

4.12 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

4.13 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira efetuará consulta ao cadastro da licitante no Banco, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, avaliada na forma da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. A Pregoeira verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 6 deste Edital.

4.13.1 - Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no cadastro de fornecedores do Banco, solicitados no item 6 deste Edital, deverão ser remetidos, por fax ou e-mail, **até as 16 horas do dia da sessão de abertura**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da realização deste pregão, isto é, **até o dia 09.08.2010**, **sob pena de desclassificação da licitante**. O número do fax para transmissão é: (91) 4008-4251 ou (91) 4008-4252. O e-mail é licitacoes@bancoamazonia.com.br. O endereço para entrega do original ou cópia autenticada é:

Banco da Amazônia S.A.
Avenida Presidente Vargas, nº 800
Belém - Pará
CEP 66017-000
At. do Comitê de Licitações – COMLIC

4.13.2 - Para as licitantes que não sejam cadastradas como fornecedoras do Banco, os documentos deverão ser encaminhados da mesma forma.

4.13.3 – Caso seja de interesse da licitante, a proposta e os documentos de habilitação no original ou em cópias autenticadas também poderão ser protocolados diretamente no COMLIC, **até as 16 horas do dia da sessão de abertura**. Neste caso, a licitante fica dispensada de apresentar esses documentos por fax ou e-mail.

4.14 - Se a licitante que apresentar a proposta ou o lance de menor valor desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às condições estabelecidas no Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

4.15 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto do certame será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor valor.

5. DA PROPOSTA

5.1 - Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, a licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

5.1.1 - o prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação.

5.1.2 - a contratada executará os serviços de acordo com as condições constantes deste Edital e seus anexos, especialmente a minuta do instrumento contratual a ser firmado (ANEXO IV).

5.2 - A proposta apresentada e os lances formulados deverão indicar o valor correspondente ao somatório de uma apanha para cada um dos serviços discriminados na forma dos subitens **5.3.1** a **5.3.4** deste edital, inclusive tributos e encargos sociais. A taxa "ad valorem" será de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o valor transportado.

5.3 - Ao final do certame, a licitante que ofertar o menor preço obriga-se a encaminhar ao Banco, por intermédio do fax (91)4008-4251 ou 4008-4252, a planilha de custos contendo os valores correspondentes ao preço ofertado na forma dos subitens 5.3.1 a 5.3.4, observado os prazos estabelecidos no item 4.13.1 deste edital. O documento original ou em cópia autenticada deverá ser apresentado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o encerramento da sessão pública:

5.3.1 - Valor, por apanha, para encaixe e desencaixe, das unidades do Banco da Amazônia S.A. localizadas na cidade de São Luís (MA), nos endereços relacionados a seguir, para a Agência do Banco do Brasil S.A., situada na Av. Carlos Cunha, nº 100, Bairro Jaracati, na mesma cidade, e vice-versa e entre qualquer uma dessas dependências :

- AGÊNCIA SÃO LUÍS-CENTRO, Av. Pedro II, nº 140, Bairro Centro;
- AGÊNCIA GUAJAJARAS, Av. Guajajaras, nº 30, Loja 18, Bairro Tirirical; e
- PAB-MACIEL, Av. dos Holandeses, Lote 01, Qd. 56, Bairro Quintas do Calhau.

5.3.2 - valor, por apanha, para transporte de numerário com abastecimento e suprimento de Caixa Eletrônico, da AGÊNCIA SÃO LUÍS-CENTRO, localizada na Av. Pedro II, nº 140, Bairro Centro, na cidade de São Luís (MA), para os PAE's a seguir relacionados, na mesma cidade, e vice-versa:

- PAE-SUPERMERCADO MACIEL-COHAJ, Av. Daniel de La Touche, nº 01, Gleba II, Bairro Cohama;
- PAE-SUPERMERCADO MATEUS, Av. Daniel de La Touche, nº 73-A, Bairro Cohama;
- PAE-MACIEL, Rua Euclides Farias, nº 68, Bairro Cohama;
- PAE-SHOPPING SÃO LUÍS, Av. Carlos Cunha, nº 1.000, Bairro Jaracati.

5.3.3 - valor, por apanha, para transporte de numerário com abastecimento e suprimento de Caixa Eletrônico, da AGÊNCIA GUAJAJARAS, localizada na Av. Guajajaras, nº 30, Loja 18, Bairro Tirirical, na cidade de São Luís (MA), para o PAE-SUPERMERCADO MACIEL-COHATRAC, Av. Contorno Norte, Área 01, Bairro Cohatrac IV, na mesma cidade, e vice-versa.

5.3.4 - valor, por apanha, para transporte de numerário com abastecimento e suprimento de Caixa Eletrônico, do PAB-MACIEL, localizado na Av. dos Holandeses, Lote 01, Qd. 56, Bairro Quintas do Calhau, na cidade de São Luís (MA), para o PAE-SUPERMERCADO MACIEL, localizado no mesmo endereço, e vice-versa.

5.4 - a proposta apresentada e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação, tais como tributos, fretes e demais despesas inerentes. O Banco não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir

sobre o objeto desta licitação, na forma da lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento. Deverão ser considerados os impostos cobrados no Estado do Maranhão, onde os serviços licitados serão prestados.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada na forma da lei:

6.1.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (documento de constituição acompanhado de todas as alterações realizadas ou consolidação acompanhada das alterações ocorridas a partir de então), devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

6.1.2 - Comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda. O comprovante deve ser apresentado na forma da Instrução Normativa nº 200, de 13.09.2002, da Secretaria da Receita Federal;

6.1.3 - Prova de inscrição da empresa no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

6.1.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e **Municipal** (Certidão de Regularidade de Situação relativa ao ISS) da sede do licitante. Serão acatados aqueles expedidos com data não anterior a 185 (cento e oitenta e cinco) dias consecutivos da data da apresentação, nos termos do Decreto nº 84.702, de 13.05.1980;

6.1.4.1 - Serão aceitas as Certidões exigidas no item 6.1.4 obtidas através da internet. Neste caso, o prazo de validade é o que consta do texto do documento apresentado.

6.1.4.2 - Caso o vencedor seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.

6.1.4.3 - Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do BANCO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa.

6.1.4.4 - A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado ao BANCO convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.1.5 - Certidão Negativa de Débitos do INSS;

6.1.5.1 - Será aceita a Certidão Negativa de Débitos do INSS obtida através da internet. Neste caso, o prazo de validade da Certidão é o que consta do texto do documento apresentado;

6.1.6 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

6.1.6.1 - Será aceito o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS obtida através da internet. Neste caso, o prazo de validade da Certidão é o que consta do texto do documento apresentado;

6.1.7 - Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Serão acatadas aquelas expedidas com data não anterior a 185 (cento e oitenta e cinco) dias consecutivos da data da apresentação;

6.1.8 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (**no caso de sociedades por ações, o balanço deve estar registro na Junta Comercial. Nos demais casos, o balanço deve ser acompanhado de cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário registrado na Junta Comercial. Em ambas as situações deverá conter a assinatura do representante legal e de profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC**), que comprovem a boa situação financeira. Tratando-se de empresa criada neste exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura;

6.1.9 - Autorização de funcionamento no Estado do Maranhão, onde os serviços licitados serão prestados, expedida pelo Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal;

6.1.10 - Certificado de Segurança expedido pelo Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal;

6.1.11 - Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, onde os serviços licitados serão prestados, na forma do artigo 38 do Decreto nº 89.056, de 24.11.1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10.08.1995;

6.1.12 - Declaração de cumprimento das disposições do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Decreto nº 4.358, de 05.09.2002).

6.2 - Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

6.3 - Para as licitantes que não sejam cadastradas como fornecedoras, os documentos de habilitação deverão ser encaminhados à Pregoeira na forma prevista no item 4.13.1, acima. Para as licitantes já cadastradas, os documentos que porventura estejam vencidos deverão ser encaminhados à Pregoeira, da mesma forma.

7. DO JULGAMENTO

7.1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de “**menor preço por apanha**” correspondente ao somatório de uma apanha para cada um dos serviços discriminados na forma dos itens **5.3.1** a **5.3.4** deste edital.

7.2 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

7.3 - A identificação do participante como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, deverá ser feita na forma do item 2.6 deste edital.

7.4 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

7.5 - Para efeito do disposto no item 7.4 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.4 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.4 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

7.6 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.4 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

7.7 - O disposto nos itens 7.4 e 7.5 somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DO RECURSO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema, sendo-lhes facultado apresentar as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.2 - A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura das propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

8.3 - A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste edital.

8.4 - Encerrada a etapa de lances, as licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, as licitantes deverão, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

8.5 – A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

8.6 - A falta de manifestação da licitante quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos itens anteriores, importará decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

8.7 - Os recursos deverão ser endereçados para o local constante do item 4.13.1 deste edital, e seu encaminhamento se dará por intermédio da Pregoeira.

8.8 – Os pedidos de esclarecimentos relativos a este edital e seus anexos serão recebidos **até as 16 horas do dia 30.07.2010**. As impugnações serão recebidas **até as 16 horas do dia 02.08.2010**, nos termos do artigo 19 do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005.

8.8.1 – Tanto os pedidos de esclarecimentos como as impugnações deverão ser apresentadas por escrito à Pregoeira, mediante requerimento dos interessados, através do fax nº (91) 4008-4251 ou 4008-4252 ou e-mail: licitacoes@bancoamazonia.com.br.

8.9 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8.11 - Em não havendo recurso, a Pregoeira fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora e colocará o processo à disposição da Diretoria de Infraestrutura do Negócio, para homologação.

9. DO ORÇAMENTO

9.1 – Os recursos para dar cobertura à contratação decorrente desta licitação estão previstos na rubrica “TRANSPORTE DE VALORES” do orçamento do Banco.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Após homologado o resultado desta licitação, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação da homologação, para apresentar ao Banco os todos os documentos exigidos na licitação, devidamente atualizados, se aqueles apresentados no processo já estiverem com validades expiradas.

10.1.1 - Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na forma da legislação vigente.

10.2 - O contrato com a licitante vencedora será formalizado de acordo com a minuta anexa, regulado pelas cláusulas nele especificadas e as disposições legais e regulamentares concernentes, sendo complementado, nas omissões, pela proposta apresentada, que o integra, para todos os efeitos legais e conhecimento das partes.

10.2.1 - No caso da licitante vencedora recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sua efetiva e

documentalmente comprovada convocação, as demais licitantes serão chamadas a fazê-lo, na ordem de classificação.

10.3 - O Banco poderá considerar resolvido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

10.3.1 - deixar de executar o serviço contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;

10.3.2 - tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

10.3.3 - recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do serviço;

10.3.4 - atrasar, injustificadamente, o início do serviço;

10.3.5 - cometer faltas durante a execução do serviço;

10.3.6 - promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

10.3.7 - ou, ainda, se ocorrer qualquer outra hipótese elencada no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Na rescisão do contrato, o Banco aplicará a multa prevista no item 13.8 deste edital, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

10.5 - Constituem obrigações da Contratada:

10.5.1 - Executar o serviço de acordo com o que está estabelecido neste Edital e seus anexos.

10.5.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Banco, quanto ao serviço contratado.

10.6 - A licitante vencedora obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor, na forma da Lei 9.854, de 27.10.1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados: regularidade de situação junto à Fazenda Federal e Fazenda Municipal, a CND do INSS e CRS do FGTS.

10.6.1 - A não-apresentação dos comprovantes citados no item 10.6 poderá ensejar, a critério do Banco, a rescisão do contrato, sem que caiba à contratada o direito a qualquer indenização.

11. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - O pagamento será realizado, pelo Banco, na forma estabelecida na Cláusula Oitava da minuta do instrumento contratual anexa a este Edital (ANEXO IV).

12. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

12.1 - O valor constante da proposta da licitante vencedora poderá ser modificado, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Dez da minuta do instrumento contratual anexa a este Edital (ANEXO IV).

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse do Banco ou anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

13.2 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a Pregoeira porventura julgar necessários.

13.3 - A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seus anexos, e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

13.4 - Havendo indício de conluio entre as licitantes, o Banco comunicará os fatos à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público, para as providências devidas.

13.5 - É facultado à Pregoeira, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus anexos.

13.6 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital e seus anexos. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital e seus anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

13.7 - O contrato decorrente desta licitação terá vigência pelo prazo previsto na Cláusula Onze da minuta do instrumento contratual anexa a este Edital (ANEXO IV).

13.8 - No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, o Banco aplicará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao que foi pago nos últimos 12 (doze) meses.

13.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Belém (PA), 20 de julho de 2010.

Eliana Melo dos Santos Porto
Pregoeira

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2010/042 ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. OBJETO:

Prestação de serviços de transporte de numerário e outros valores, abastecimento / suprimento e apoio logístico a terminais de auto-atendimento, na forma da legislação específica e normas do IRB – Brasil Resseguros S.A. e demais órgãos competentes quanto a seguros e nas condições prevista neste Edital.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Transporte de numerário e outros valores para encaixe e desencaixe;
- b) Abastecimento de terminais de auto-atendimento com numerário através de troca de cassetes, formulário-base de cheques e demais consumíveis;
- c) Solução de inoperância dos terminais de auto-atendimento, que independam de assistência técnica especializada (tarefas de desenroscos de cédulas, troca de bobina, substituição de toner, suprimento de consumíveis, verificação de dispositivos, sistema de comunicação, etc.);
- d) Conservação da sinalização interna do ambiente de abastecimento, compreendendo troca de adesivos, placas indicadoras, cartazes informativos e outros elementos / materiais de sinalização;
- e) Diagnóstico da necessidade de assistência técnica especializada e de ativação de linhas de transmissão de dados;
- f) Acompanhamento dos serviços realizados por técnicos autorizados pelo CONTRATANTE;
- g) Recolhimento de cartões magnéticos retidos e de eventuais cédulas de numerário existentes no interior do equipamento fora dos cassetes e entrega em dependências designadas pelo CONTRATANTE.

3. DA FREQUÊNCIA:

Os serviços serão realizados sem frequência e horário preestabelecidos e de forma esporádica. O CONTRATANTE deverá solicitar os serviços com antecedência mínima de 02 (duas) horas de sua realização.

4. DOS PERCURSOS E DEPENDÊNCIAS DO CONTRATANTE A SEREM ATENDIDAS:

1) Transporte de numerário e outros valores para encaixe e desencaixe, das unidades do Banco da Amazônia S.A. localizadas na cidade de São Luís (MA), nos endereços relacionados a seguir, para a Agência do Banco do Brasil S.A., situada na Av. Carlos Cunha, nº 100, Bairro Jaracati, na mesma cidade, e vice-versa e entre qualquer uma dessas dependências :

- AGÊNCIA SÃO LUÍS-CENTRO, Av. Pedro II, nº 140, Bairro Centro;
- AGÊNCIA GUAJAJARAS, Av. Guajajaras, nº 30, Loja 18, Bairro Tirirical; e
- PAB-MACIEL, Av. dos Holandeses, Lote 01, Qd. 56, Bairro Quintas do Calhau.

MÉDIA MENSAL DE VIAGENS: 07

2) Transporte de numerário com abastecimento e suprimento de Caixa Eletrônico, da AGÊNCIA SÃO LUÍS-CENTRO, localizada na Av. Pedro II, nº 140, Bairro Centro, na cidade de São Luís (MA), para os PAE's a seguir relacionados, na mesma cidade, e vice-versa:

- PAE-SUPERMERCADO MACIEL-COHAJ, Av. Daniel de La Touche, nº 01, Gleba II, Bairro Cohama;
- PAE-SUPERMERCADO MATEUS, Av. Daniel de La Touche, nº 73-A, Bairro Cohama;
- PAE-MACIEL, Rua Euclides Farias, nº 68, Bairro Cohama;
- PAE-SHOPPING SÃO LUÍS, Av. Carlos Cunha, nº 1.000, Bairro Jaracati.

3) Transporte de numerário com abastecimento e suprimento de Caixa Eletrônico, da AGÊNCIA GUAJAJARAS, localizada na Av. Guajajaras, nº 30, Loja 18, Bairro Tirirical, na cidade de São Luís (MA), para o PAE-SUPERMERCADO MACIEL-COHATRAC, Av. Contorno Norte, Área 01, Bairro Cohatrac IV, na mesma cidade, e vice-versa.

4) Transporte de numerário com abastecimento e suprimento de Caixa Eletrônico, do PAB-MACIEL, localizado na Av. dos Holandeses, Lote 01, Qd. 56, Bairro Quintas do Calhau, na cidade de São Luís (MA), para o PAE-SUPERMERCADO MACIEL, localizado no mesmo endereço, e vice-versa.

MÉDIA MENSAL DE VIAGENS: 16

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2010/042

ANEXO II

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Coleta de numerário através de cassetes em dependências do CONTRATANTE;
- II. Coleta de formulários base de cheques e demais consumíveis em dependências do CONTRATANTE;
- III. Solução de inoperâncias que independam de assistência técnica especializada;
- IV. Diagnóstico da necessidade de assistência técnica especializada, inclusive comunicação de dados;
- V. Acompanhamento dos serviços realizados por técnico autorizados pelo Banco da Amazônia;
- VI. Realizar os serviços de transporte de valores, suprimento de numerário, formulário base de cheques e demais consumíveis, solução de inoperância, sob cobertura securitária;
- VII. Responsabilizar-se, diretamente perante o CONTRATANTE, independentemente da ocorrência de culpa ou dolo, pelos valores que lhe forem confiados para realização dos serviços, objeto deste contrato, e pelos valores existentes nos terminais durante a execução dos serviços. Esses valores, para todos os efeitos, corresponderão ao valor declarado pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA reconhecerá como exato;
- VIII. Responsabilizar-se pelo uso, guarda, manuseio e controle dos cartões magnéticos, segredos e chaves dos cofres, chaves dos compartimentos eletrônicos dos equipamentos, cassetes, materiais consumíveis diversos e de qualquer outro material empregado na prestação dos serviços;
- IX. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, pela via mais rápida, confirmando, posteriormente, em documento formal, os casos de perda, roubo, furto, extravio de qualquer natureza dos materiais relacionados no item anterior, ou qualquer outra situação que possa comprometer a segurança na prestação dos serviços;
- X. Devolver, imediatamente, todos os cartões magnéticos, chaves, segredos e demais materiais que lhe tiverem sido entregues para realização dos serviços objeto deste contrato, em caso de rescisão ou interrupção na prestação dos serviços, por qualquer motivo;
- XI. Manter equipe treinada para realização dos serviços objeto do presente contrato. A qualquer tempo, a pedido do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória das exigências contida neste item;
- XII. Utilizar o sistema de senhas diárias como recurso de segurança, no ato da entrega e coleta de valores;
- XIII. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições devidas em decorrência do presente contrato, bem como todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública, assim como todas as demais obrigações pertinentes, apresentando quando solicitada comprovação do cumprimento das obrigações aqui citadas;
- XIV. Manter em dia todos os direitos pecuniários, tais como: horas-extras, indenizações e outras vantagens, como também responsabilizar-se por qualquer

ônus decorrente de possível chamamento do CONTRATANTE em juízo, como litisconsorte, em ações trabalhistas ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos com obrigações trabalhistas e/ou previdenciária não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazer essas obrigações ser-lhe-á dado o direito de regresso;

- XV. Manter, em sua sede e filiais, reserva técnica visando garantir a imediata substituição dos vigilantes e carros-fortes designados para execução dos serviços objeto do presente contrato, nos casos de ausências ou faltas de qualquer natureza;
- XVI. Manter plano de contingência destinado a assegurar o atendimento dos serviços em caso de paralisações/greves de seus funcionários. A CONTRATADA deverá apresentar o plano de contingência atualizado, anualmente, ao CONTRATANTE;
- XVII. Responsabilizar-se por danos causados aos terminais de auto-atendimento e seus periféricos decorrentes do manuseio indevido ou alteração da configuração original do equipamento por parte de seus funcionários, inclusive, responder pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou terceiros, decorrentes de falhas dos serviços ora contratados ou atos dolosos de seus empregados;
- XVIII. Guardar sigilo sobre rotas, valores, programação de viagens, normas de segurança praticadas pelo CONTRATANTE e todas as demais informações que possa por em risco a segurança dos bens transportados e a integridade física dos seus empregados, dos funcionários do CONTRATANTE ou de terceiros;
- XIX. Manter junto ao CONTRATANTE , relação atualizadas de seus prepostos autorizados a retirar numerário, formulário base de cheques e consumíveis em cada praça, contendo identificação com foto;
- XX. Receber os malotes, valores e materiais consumíveis, entregues para transporte, certificando-se de que estão devidamente acondicionados, emitindo o competente recibo ou documento equivalente, garantindo que os malotes e volumes recebidos sejam transportados e entregues no destino sem violação.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2010/042

ANEXO III DO SEGURO

- a) A CONTRATADA deverá manter todos os valores em seu poder, durante o transporte e/ou custódia ou qualquer outra circunstância em que estejam sob sua responsabilidade, permanentemente cobertos por seguros adequados e compatíveis com os riscos inerentes atualizando as respectivas coberturas sempre que necessário;
- b) Os seguros contratados deverão cobrir inclusive a infidelidade de empregados da CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a apólice relativa a tal seguro, bem como os respectivos comprovantes de quitação do correspondente prêmio, na assinatura do contrato, como condição de sua eficácia, assim como reapresentá-la, no caso de alteração dos valores segurados, ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- d) Todas as despesas, impostos e pagamentos relativos aos referidos seguros correrão por conta e responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto à franquia incidente em caso de sinistro;
- e) A existência do seguro não isenta a CONTRATADA da integral responsabilidade, perante o CONTRATANTE, pelos valores em seu poder;
- f) A CONTRATADA obriga-se a indenizar o CONTRATANTE por quaisquer prejuízos ocorridos durante a execução dos serviços contratados, independentemente de culpa ou dolo, não cabendo alegar o eventual não pagamento pela seguradora, para isentar-se da obrigação de indenizar;
- g) Havendo o pagamento pela seguradora, a CONTRATADA deve efetuar o repasse ao CONTRATANTE na mesma data.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2010/042**ANEXO IV****MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO Nº 2010/*******CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE NUMERÁRIO E OUTROS VALORES, ABASTECIMENTO E APOIO LOGÍSTICO A TERMINAIS DE AUTO-ATENDIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E A EMPRESA**
.....

Por este instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, Sociedade de Economia Mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém/PA, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato por seu Diretor de Gestão de Recursos, Sr. ***** (nacionalidade), ***** (estado civil), banqueiro, portador do RG nº *****-SSP-** e do CPF/MF nº *****, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa ***** (**), situada na ***** (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.***.***/***_***, representada neste ato por seu ***** (nacionalidade), ***** (estado civil), portador do RG nº ***.***-SSP-** e do CPF/MF nº *****, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da decisão da Diretoria de Gestão de Recursos do CONTRATANTE, datada de **/**/2010, ajustam o presente contrato, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 2010/042**, sujeitando, ainda, as partes às disposições das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte de numerário e outros valores, abastecimento e apoio logístico a terminais de auto-atendimento, na forma da legislação específica e normas do IRB-Brasil Resseguros S.A e de demais órgãos competentes quanto a seguros e nas condições previstas neste contrato, entre as dependências do CONTRATANTE, conforme a seguir:

1) Transporte de numerário e outros valores para encaixe e desencaixe, das unidades do Banco da Amazônia S.A. localizadas na cidade de São Luís (MA), nos endereços relacionados a seguir, para a Agência do Banco do Brasil S.A., situada na Av. Carlos Cunha, nº 100, Bairro Jaracati, na mesma cidade, e vice-versa e entre qualquer uma dessas dependências :

- AGÊNCIA SÃO LUÍS-CENTRO, Av. Pedro II, nº 140, Bairro Centro;
- AGÊNCIA GUAJAJARAS, Av. Guajajaras, nº 30, Loja 18, Bairro Tirirical; e
- PAB-MACIEL, Av. dos Holandeses, Lote 01, Qd. 56, Bairro Quintas do Calhau.

2) Transporte de numerário com abastecimento e suprimento de Caixa Eletrônico, da AGÊNCIA SÃO LUÍS-CENTRO, localizada na Av. Pedro II, nº 140, Bairro Centro, na cidade de São Luís (MA), para os PAE's a seguir relacionados, na mesma cidade, e vice-versa:

- PAE SUPERMERCADO MACIEL-COHAJ, Av. Daniel de La Touche, nº 01, Gleba II, Bairro Cohama;
- PAE-SUPERMERCADO MATEUS, Av. Daniel de La Touche, nº 73-A, Bairro Cohama;
- PAE-MACIEL, Rua Euclides Farias, nº 68, Bairro Cohama;
- PAE-SHOPPING SÃO LUÍS, Av. Carlos Cunha, nº 1.000, Bairro Jaracati.

3) Transporte de numerário com abastecimento e suprimento de Caixa Eletrônico, da AGÊNCIA GUAJAJARAS, localizada na Av. Guajajaras, nº 30, Loja 18, Bairro Tirirical, na cidade de São Luís (MA), para o PAE-SUPERMERCADO MACIEL-COHATRAC, Av. Contorno Norte, Área 01, Bairro Cohatrac IV, na mesma cidade, e vice-versa.

4) Transporte de numerário com abastecimento e suprimento de Caixa Eletrônico, do PAB-MACIEL, localizado na Av. dos Holandeses, Lote 01, Qd. 56, Bairro Quintas do Calhau, na cidade de São Luís (MA), para o PAE-SUPERMERCADO MACIEL, localizado no mesmo endereço, e vice-versa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de, fica fazendo parte integrante deste contrato.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** executará os serviços nas condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 2010/042 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte do presente contrato como se nele transcrito estivesse, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os atendimentos descritos nos itens 2, 3 e 4 da Cláusula Primeira constituem-se dos seguintes serviços:

- Abastecimento de terminais de auto-atendimento com numerário através de troca de cassetes, formulário-base de cheques e demais consumíveis;
- Solução de inoperância dos terminais de auto-atendimento, que independam de assistência técnica especializada (tarefas de desenrosco de cédulas, troca de bobina, substituição de toner, suprimento de consumíveis, verificação de dispositivos, sistema de comunicação, etc.);
- Conservação da sinalização interna do ambiente de abastecimento, compreendendo troca de adesivos, placas indicadoras, cartazes informativos e outros elementos/materiais de sinalização;
- Diagnóstico da necessidade de assistência técnica especializada e de ativação de linhas de transmissão de dados;
- Acompanhamento dos serviços realizados por técnicos autorizados pelo CONTRATANTE;
- Recolhimento de cartões magnéticos retidos e de eventuais cédulas de numerário existentes no interior do equipamento fora dos cassetes e entrega em dependências designadas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão realizados conforme necessidade do CONTRATANTE, que deverá solicitá-los com antecedência mínima de 02 (duas) horas de sua realização.

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços de abastecimento de Caixas eletrônicas serão realizados através de troca de 05 (cinco) cassetes, sendo 4 (quatro) com alimentação de cédulas diversas e 01 (um) cassete de rejeição, e tanto na remessa como no retorno ao local de origem esses cassetes deverão permanecer todos lacrados. Para a operação é

necessária a posse do código do segredo e das chaves dos cofres, das chaves das portas de acesso. Cabe ao CONTRATANTE treinar os empregados da empresa CONTRATADA nas praças em que os equipamentos estiverem instalados, quando da implantação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE relação atualizada de seus prepostos, contendo número de matrícula e identificação com foto, autorizados a efetuarem coleta, abastecimento de numerário e consumíveis nos equipamentos eletrônicos de auto-atendimento. Caso haja alguma alteração, inclusão ou exclusão a CONTRATADA deverá avisar aos pontos de atendimentos, através de documento formal.

CLÁUSULA QUINTA – Os valores entregues para transporte serão acondicionados em malote/ cassete numerados de propriedade do CONTRATANTE, lacrados com selos de segurança, sem vestígios de violação e perfeitos. Os volumes conterão indicações externas para a necessária identificação, tais como: numero do malote/cassete, nome do remetente e caixa eletrônico destinado. A CONTRATADA recusará os volumes que lhe forem apresentados fora do rigoroso preenchimento destas condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores serão entregues no destino às pessoas que representam o CONTRATANTE, devidamente identificadas. Se os volumes apresentarem vestígios de violação, somente serão recebidos depois de conferido seu conteúdo, na presença de duas testemunhas, lavrando-se o termo minucioso do fato, inclusive descrição daquilo que neles for encontrado. Assinarão o termo o preposto da CONTRATADA e o do CONTRATANTE, além das testemunhas que a tudo deverão assistir.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores poderão ser entregues, também, sob forma de cheques à CONTRATADA, que o resgatará perante a entidade sacada, acondicionará a moeda em malotes de sua propriedade e fará a entrega, no local de destino, às pessoas que representam o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – No ato da entrega dos volumes ou cheques à CONTRATADA, por ela será emitido recibo ou documento equivalente, numerado em quatro vias, o qual conterá: numero do malote, origem, destino, data e hora de entrega, descrição sumaria do conteúdo, e o respectivo valor, inclusive do cheque, se for o caso, utilizando-se, para tanto, de formulário cujo modelo deverá ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A primeira via do recibo, assinada pelo preposto da CONTRATADA, permanecerá na origem, fazendo prova do recebimento por ela dos volumes a transportar. A segunda, terceira e quarta vias serão apresentadas pela CONTRATADA no local de entrega, onde o representante do CONTRATANTE, após conferir os números dos malotes nelas registrados e verificar a inexistência de vestígios de violação, ou conferir a moeda, no caso de transporte iniciado com cheque, as carimbará e assinará, indicando hora e data da entrega, conservando em seu poder a terceira via e devolvendo a segunda e quarta vias ao preposto da CONTRATADA, sendo que a quarta via será anexada à fatura correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar da entrega de consumíveis, o CONTRATANTE emitirá recibo em 2 (duas) vias, que será firmado pela CONTRATADA, com a descrição dos tipos e quantidades entregues, ficando a 1ª via em poder do CONTRATANTE e a 2ª com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA receberá, conferirá os volumes que lhe forem confiados e aceitará a declaração sobre os conteúdos exarada nos recibos ou documentos equivalentes, conforme cláusula anterior, assumindo inteira responsabilidade de transportá-los e entregá-los no local de destino, sem o mais leve indicio de violação, obedecida a programação feita pelo CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Em contraprestação pelos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, dentre os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) do mês, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, na Agência do CONTRATANTE, condicionado à entrega das notas fiscais e faturas discriminativas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e que tenha recebido conformidade do setor competente, o montante que lhe for devido pelos transportes de valores efetivamente realizados no decurso do mês anterior, calculado da seguinte forma:

- a) R\$-..... (.....), por transporte realizado, nos percursos descritos na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) “*Ad valorem*” de 0,04% calculados sobre o valor transportado.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados “*pro-rata die*”, até a data do efetivo pagamento.

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA NONA – Os pagamentos referentes ao presente Contrato serão levados a débito da rubrica “TRANSPORTE DE VALORES” do orçamento do CONTRATANTE.

DA RE PactuaÇÃO

CLÁUSULA DEZ – O valor ora contratado poderá ser modificado, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 30.04.2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 02.05.2008, e da Resolução nº 10, de 08.10.1996, de CCE – Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, publicada no Diário Oficial da União de 14.10.1996. A primeira repactuação só poderá ocorrer desde que observado o interregno de 01 (um) ano a contar da data da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 2010/042.

PARÁGRAFO ÚNICO – A repactuação só será admitida a partir do dia em que houver solicitação nesse sentido da empresa contratada, sem efeitos retroativos. O preço repactuado será mantido fixo e irremovível pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se nova repactuação somente após o complemento desse prazo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA ONZE – Este Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31.12.2010, podendo ser prorrogado, a critério do Banco, pelos exercícios sociais subsequentes, até completar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Se o Banco optar pela prorrogação do contrato, esta será comunicada com 60 (sessenta) dias de antecedência ao CONTRATADO para manifestar seu interesse na prorrogação do ajuste pelo prazo ali comunicado. No silêncio do CONTRATANTE, considera-se extinto a vigência do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DOZE – A CONTRATADA obriga-se a colocar à disposição do CONTRATANTE, em qualquer tempo e em qualquer uma das dependências relacionadas na Cláusula Primeira, carro forte, motorista e respectiva guarnição de segurança, devidamente selecionada, treinada e armada, atendendo a todos os requisitos da Lei nº 7.102/83 e Decreto nº 89.056/83, para execução dos serviços nos locais acima discriminados, respeitados os preços ajustados.

CLÁUSULA TREZE – A CONTRATADA obriga-se a comunicar, imediatamente, ao CONTRATANTE, pela via mais rápida e segura, confirmando, posteriormente, em documento formal, os casos de perda, roubo, furto ou extravio de qualquer natureza dos materiais citados no Parágrafo anterior, ou qualquer outra situação que possa comprometer a segurança envolvida na prestação dos serviços.

CLÁUSULA CATORZE – É obrigação da CONTRATADA manter Plano de Contingência destinado a assegurar o atendimento dos serviços em caso de paralisações/greves de seus funcionários, devendo apresentar atualizado, anualmente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE – A CONTRATADA obriga-se a efetivar o transporte com segurança plena, em viatura blindada, com requisitos de segurança para o fim a que se destina, vistoriada e aprovada por autoridades competentes do Departamento de Polícia Federal e provida de guarda suficiente, corretamente armada e instruída, observadas as normas vigentes ou que venham a ser ditadas por autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre rotas, valores, programação de viagens, normas de segurança praticadas pelo CONTRATANTE e todas as demais informações que possa por em risco a segurança dos bens transportados e a integridade física dos seus empregados, dos funcionários do CONTRATANTE ou de terceiros.

CLÁUSULA DEZESSEIS – A CONTRATADA obriga-se a indenizar o CONTRATANTE por quaisquer prejuízos ocorridos durante a execução dos serviços contratados, independentemente de culpa ou dolo, não cabendo alegar o eventual não pagamento pela seguradora, para isentar-se da obrigação de indenizar. Havendo o pagamento pela seguradora, a CONTRATADA deve efetuar o repasse do valor ao CONTRATANTE na mesma data

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DEZESSETE – A CONTRATADA assume integral e irrestrita responsabilidade pelos valores que lhe sejam confiados pelo CONTRATANTE, a partir do momento do recebimento, até a perfeita entrega no local de destino. Os valores entregues para transporte e uso nos Caixas Eletrônicos deverão estar dentro de cassetes devidamente lacrados e identificados com o número de série, sem vestígio de violação, devendo a empresa recusar os cassetes inadequados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabiliza-se, diretamente perante o CONTRATANTE, pelos valores existentes nos terminais durante a execução dos serviços. Esses valores, para todos os efeitos, corresponderão ao valor declarado pelo CONTRATANTE, registrados nas guias de transporte ou documentos equivalentes ou no saldo contábil apurado no terminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá utilizar o sistema de senhas diárias como recurso de segurança, no ato de entrega e coleta de valores.

CLÁUSULA DEZOITO – A CONTRATADA assume total responsabilidade pela guarda, uso, manuseio e controle de cartões magnéticos, segredos/senhas, chaves dos cofres, chaves dos compartimentos eletrônicos dos equipamentos, códigos dos segredos, cassetes, materiais consumíveis diversos e de qualquer outro material empregado na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DEZENOVE – É de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados aos terminais de auto-atendimento e seus periféricos decorrentes do manuseio indevido ou alterações da configuração original do equipamento por parte de seus funcionários.

CLÁUSULA VINTE – A CONTRATADA é responsável pela segurança, equipamentos, acessórios e pelos valores contidos no terminal de auto-atendimento que esteja passando por assistência técnica especializada por técnico designado pelo CONTRATANTE, até o término dos serviços.

CLÁUSULA VINTE E UM – A CONTRATADA deverá devolver, imediatamente, todos os cartões magnéticos, chaves, segredos (devidamente identificados e relacionados) e demais materiais que lhe tiverem sido entregues para realização dos serviços objeto deste contrato, em caso de rescisão ou interrupção na prestação dos serviços, por qualquer motivo.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, que possam influir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços ora contratados, bem como os riscos e as despesas decorrentes da prestação do serviço, incluindo material, despesas de coberturas securitárias, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA, com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e obrigações descritos no Parágrafo anterior desta Cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazer essas obrigações ser-lhe-á dado o direito de regresso.

DO SEGURO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Dentro das normas estabelecidas pelo IRB – Brasil Resseguros S.A, a CONTRATADA manterá integralmente segurados os valores que lhe forem confiados para transporte, na forma ajustada neste contrato, contra riscos de furto, de roubo, de apropriação indébita, de perecimento, de dano ou inutilização, sendo, portanto, a cobertura securitária ajustável e equivalente ao valor declarado de cada embarque constante do recibo de que trata a Cláusula Sexta do presente contrato, proibindo-se à CONTRATADA fazer o transporte de numerário que exceda o valor segurado para a respectiva viatura, responsabilizada ficando, de modo exclusivo, por qualquer infração da presente cláusula, obrigando-se, outrossim, a fornecer ao CONTRATANTE cópia autenticada da apólice, suas cláusulas, condições, respectivas alterações posteriores, inclusive eventuais cancelamentos correspondentes a carros que deixarem de ser utilizados para execução do serviço. Os seguros contratados deverão cobrir inclusive a infidelidade de empregado da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A apólice para cobertura do transporte de valores conterà cláusula beneficiária ao CONTRATANTE, do seguro a ser pago em caso e sinistro, para integral cobertura dos riscos mencionados na referida cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as despesas, impostos e pagamentos relativos aos referidos seguros correrão exclusivamente por conta e responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto à franquia em caso de sinistro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência do seguro não isenta a CONTRATADA da integral responsabilidade, perante o CONTRATANTE, pelos valores em seu poder.

DA HABILITAÇÃO

VINTE E QUATRO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não

empregar trabalhador menor, na forma da Lei 9.854, de 27.10.1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não-apresentação dos comprovantes citados nesta Cláusula poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão do presente Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

DAS SANÇÕES

VINTE E CINCO - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades previstas no Decreto nº 5.450 de 31.05.2005 e na Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE E SEIS - O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o presente Contrato, para efeito de rescisão, ou sustar a execução dos serviços, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão também poderá ocorrer, quando a **CONTRATADA**:

- a- Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- b- Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- c- Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

DA VEDAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E SETE - O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA VINTE E OITO - Fica expressamente vedada a subcontratação para execução do objeto relativo a este Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E NOVE - Fica eleito o Foro da cidade de Belém (PA), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui fixadas, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, que declaram conhecer seu inteiro teor.

Belém/PA, de de 2010.